



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

PROCESSO NÚMERO 201700005006924.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO - em liquidação E A EMPRESA AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA-ME, CONFORME PROCESSO Nº 201700005006924.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, toda estabelecida em Goiânia-Go, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, CEP 74.115-060, Setor Oeste, neste ato representadas por seu liquidante/ Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 04, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 02 – Suplemento, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado do D.O.E. GO nº 33.485 às fls. 05,

CONTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.169.910/0001-28, com endereço empresarial na Rua T-28, nº 857, Setor Bueno – CEP 74.215-040, Goiânia/GO, nesta ato representado por **JOAQUIM JOÃO MARIANO**, brasileiro, contador, separado consensualmente, inscrito no CRC-GO nº 825, RG sob o nº 40.926 SSP-GO, e no CPF nº 003.323.051-04, residente à Rua 8-A, nº 20, Apto 404, Ed. Porto Ricco – Setor Oeste, CEP nº 74.115-090, nesta capital; e **VINÍCIUS MARIANO RABELO**, brasileiro, Tecnólogo em processamento de dados, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.694.118 SSP/GO e no CPF nº 464.390.801-72, residente à Av. Anhanguera, número 1201, Condomínio Green Park, casa 151, Vila União, Catalão – Goiás, CEP 75702610, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato celebrado entre as partes em 31 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Ficam alteradas as cláusulas segunda e terceira, e adicionada cláusula oitava, passando a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste

  1 



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2018, para findar-se em 31 de julho de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA- A CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 156,41 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor anual (12 meses) de R\$ 1.876,92 (hum mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos). O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação até o 5º dia útil da Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas FGTS, Trabalhistas (TRT/TST. MTE), Municipal, Receita Federal (UNIÃO), e Receita Estadual, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a **CONTRATANTE**, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

CLÁUSULA OITAVA. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro. Fica designada como representante da **CONTRATANTE** o Senhor Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 194348041-91, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para os devidos e legais efeitos, o qual, assim, como o instrumento principal, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Goiânia, de julho de 2018.

**COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO - em
liquidação
Jailton Paulo Nunes
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante
CONTRATANTE**

**AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - EPP
Joaquim João Mariano
Vinícius Mariano Rabelo
CONTRATADA**

Natália Borges Naves
OAB/GO 45.412

Testemunhas:

1. _____ CPF 905.315.821-94
2. _____ CPF 049.783.311-53